



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR  
ENTRE A  
ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE  
E A  
ASSEMBLEIA NACIONAL DO SENEGAL**

---

JULHO . 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping stroke.



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE A ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE E A ASSEMBLEIA NACIONAL DO SENEGAL**

### **PREÂMBULO**

O Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde, Sua Excelência Senhor Austelino Tavares CORREIA e o Presidente da Assembleia Nacional do Senegal, Sua Excelência o Senhor Amadou Mame DIOP, reunidos na cidade da Praia, a 24 de julho de 2023:

Considerando os fortes laços ancestrais que unem os dois povos numa comunidade de destinos, forjadas essencialmente pela história, pela geografia e pela cultura;

Profundamente engajados com os valores da paz, da liberdade, da solidariedade e da democracia que cimentam as suas Nações;

Convencidos do papel fundamental que cabe aos Parlamentos na consolidação dos sistemas democráticos e de sua vitalidade ao serviço dos povos;

Conscientes da importância dos Parlamentos enquanto instrumentos do reforço e consolidação dos laços institucionais, espaços de partilha de conhecimentos e de promoção dos valores, fóruns de proteção dos direitos do homem, das liberdades fundamentais e do Estado de Direito.

Estimando que as Assembleias Nacionais de Cabo Verde e do Senegal podem, de forma muito eficaz, salvaguardando a já longa tradição de boas relações de amizade e cooperação existente entre as duas instituições, reforçar e consolidar os laços institucionais construídos ao longo dos tempos;

Expressando a sua vontade de prosseguir e aprofundar a cooperação entre os dois países e os dois parlamentos



Acordam no que segue:

**I**  
**Princípios e Objetivos**

**Artigo 1º**  
**(Princípios)**

1. A cooperação parlamentar entre a Assembleia Nacional de Cabo Verde e a Assembleia Nacional do Senegal, doravante designadas de Partes, estará assente nos princípios de boa-fé, de reciprocidade de vantagens, de complementaridade, de respeito pela independência de ação e de solidariedade ativa.
2. O presente Protocolo de Cooperação Parlamentar se orienta por ações políticas que visem:
  - a) Elaborar estratégias que melhorem as formas de organização e funcionamento dos parlamentos;
  - b) Realizar estudos e produzir documentos específicos, nos vários domínios da ação parlamentar, tendo como base as trocas de experiências entre os Deputados e os altos funcionários das duas Assembleias;
  - c) Organizar seminários e estágios para parlamentares e funcionários;
  - d) Fornecer assistência mútua, sempre que necessário.

**Artigo 2º**  
**(Objetivos Genéricos)**

As Partes manifestam a sua intenção de formalizar e aprofundar laços de amizade e de cooperação entre as duas instituições, designadamente: a partilha de experiências em matéria legislativa, administrativa e funcional; o incremento dos contactos entre os parlamentares e órgãos dos dois Parlamentos; a aproximação de posições na arena regional e internacional; a defesa e consolidação da Democracia e do Estado de Direito.

**Artigo 3º**  
**(Objetivos Específicos)**

Para atingir os objetivos genéricos, as Assembleias Nacionais de Cabo Verde e do Senegal concordam numa concertação permanente para:

1. Pôr de pé um sistema de redes, destinado a proporcionar a partilha de experiências legislativas nacionais, adquiridas pelas duas instituições ao longo dos tempos;
2. Criar um fórum de discussão e partilha das boas práticas parlamentares;



3. Criar um quadro de formação contínua dos parlamentares e dos funcionários dos quadros técnicos das duas Assembleias.

## II Domínios de Cooperação

### Artigo 4º (Domínios de cooperação)

1. Para materializar os objetivos atrás definidos, as Partes comprometem-se a:
  - a) Organizar encontros periódicos entre os órgãos das duas Assembleias para concertação e trocas de experiências sobre questões de interesse comum;
  - b) Fomentar a partilha de conhecimentos entre os grupos de amizade, as comissões especializadas, delegações parlamentares e administração parlamentar;
  - c) Realizar visitas de estudos recíprocas de delegações parlamentares;
  - d) Partilhar informações, estudos e publicações sobre matérias de interesse parlamentar comum;
  - e) Realizar consultas mútuas em matéria parlamentar, sobre questões de interesse dos seus cidadãos, no território da outra parte;
2. As duas Assembleias comprometem-se ainda a adotar uma postura de concertação permanente ao nível de todas as organizações interparlamentares de que são membros e a coordenar, em consequência, as suas posições.

### Artigo 5º (Secretários-Gerais)

Os Secretários-Gerais das Partes, reúnem-se anualmente, alternadamente em Cabo Verde e no Senegal, para definirem um programa anual de cooperação e procederem à avaliação da realização do anteriormente programado.

### Artigo 6º (Outras Matérias)

No âmbito deste Protocolo, as Partes podem concertar sobre qualquer matéria considerada de interesse comum e que contribua para o reforço de sua cooperação.



### III Grupos Parlamentares de Amizade

#### Artigo 7º (Grupos de Amizade)

As Partes consideram fundamental o desenvolvimento e aprofundamento das relações parlamentares através dos Grupos de Amizade e comprometem-se a promover a sua formação e a dinamização.

### IV Disposições Finais

#### Artigo 8º (Duração, Renovação e Denúncia)

O presente Protocolo tem a duração de cinco anos, renovável tacitamente por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes, com antecedência não inferior a sessenta dias contados do prazo inicial ou da sua eventual renovação.

#### Artigo 9º (Alterações)

Emendas a este Protocolo podem ser sugeridas a todo o tempo, por qualquer das Partes, e adotadas de comum acordo.

#### Artigo 10º (Entrada em Vigor)

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor após a sua assinatura.
2. Os instrumentos de aceitação do presente Protocolo de Cooperação serão depositados junto dos Governos da República de Cabo Verde e da República do Senegal.

Assinado na Cidade da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de julho, em dois exemplares originais, em português e francês, fazendo ambos igual fé.

Pela Assembleia Nacional de Cabo Verde,  
O Presidente

  
Austelino Tavares Correia

Pela Assembleia Nacional do Senegal,  
O Presidente

  
Amadou Mame Diop